

PROJETO DE LEI N° 2901.09, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Abre Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente e aponta recursos para cobertura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente, no montante de R\$ 18.500,00(dezoito mil e quinhentos reais)

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.845.0000.0047 - RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS ESTADOS E UNIÃO;

3.3.3.30.93.00 - Indenizações e Restituições.....R\$
18.500,00

SUB	TOTAL	R\$
18.500,00		
T O T A L		R\$
18.500,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo precedente, servirá de recurso o Superávt Financeiro 2023.....R\$
18.500,00

SUB	TOTAL	R\$
18.500,00		
T O T A L		R\$
18.500,00		

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 08 de abril de 2024.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2894.09/2024.
Ao Projeto de Lei N° 2901.09/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto, de natureza técnico-contábil, embasado na Lei Federal nº 4320/64 que visa abertura de Crédito Especial na Secretaria de Finanças.

A abertura do Crédito Especial disposto na matéria em pauta visa inserir no Orçamento Municipal vigente valor proveniente do Projeto Cuidado e Cidadania à pessoa idosa prioritária, o qual será devolvido ao Estado RS, na Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

Ocorre que o Município havia recebido o repasse, tendo em vista ações que deveriam ser desenvolvidas em prol da população com 60 anos ou mais, durante a Pandemia do Covid 19, considerando a prioridade da pessoa idosa na proteção e cuidado.

Porém, o Convênio firmado com o Estado para essa finalidade está com prazo de vigência esgotado, restando agora o cumprimento da obrigação do Município em prestar contas dos valores que foram aplicados durante a pandemia e a devolução do saldo residual, a fim de manter a adimplência junto ao Governo Estadual e assim também garantir futuros repasses de outros valores.

Considerando o acima exposto, e certos de contarmos com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, deixamos o Projeto à consideração de Vossas Senhorias, para o qual solicitamos sua análise e aprovação.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal